



LEI Nº. 2.271 / 2021 DE 20 DE JULHO DE 2021.

"Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento municipal de 2021, para realização de despesas decorrentes da participação do Município na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, Consórcio Intermunicipal, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de no valor de R\$ 36.407,88 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), objetivando a cobertura de despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Intermunicipal denominado ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, constituído como consórcio público, sendo uma associação pública de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, do qual o Município é consorciado nos termos da Lei Municipal nº 2.267/2021, que ratificou o Protocolo de Intenções.



Art. 2º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos com as especificações e códigos seguintes:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA		
0201 - GABINETE, ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS		
020101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS		
020101.04.....Administração		
020101.04.122.....Administração Geral		
020101.04.122.0001.....Apoio Administrativo		
020101.04.122.0001.2.085.....Manutenção do Contrato de Rateio com a AMESP		
NATUREZA DE DESPESAS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	21.080,16
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.592,26
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.735,46
	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	TOTAL	36.407,88



Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, aí incluídas o projeto/atividade e o código reduzido.

Art. 3º - Para ocorrer o disposto no Artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado abrir suplementações no percentual de até 29% (vinte e nove por cento) do valor autorizado no artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal nº 2.224 de 23 de junho de 2020 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e Lei Municipal nº 2.064 de 29 de junho de 2017 que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2018/2021, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00 e na Lei Municipal nº 2.232 de 23 de outubro de 2020 que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e dá outras providências.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021.

Afonso Raimundo de Souza
PREFEITO MUNICIPAL